



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002/18, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/18, ABERTA EM 14/02/18

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 4/2015

PREÂMBULO

O Município de Guzolândia-SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 45.746,112/0001-24, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, para o período compreendido **até 30/06/18**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o **dia 13 de março de 2018, às 15h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Guzolândia, situada à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1065, Bairro Centro.

1 - DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Municipal e Estadual que ofertam a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, compreendendo os produtos agrícolas mencionados no Anexo I, desta Chamada Pública, pelo menor preço por item, na quantidade estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista lotada no Setor de Merenda Escolar.

1.2. Estima-se o valor de **R\$ 17.796,30 (dezesete mil setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos)**, neles incluídos todos os custos e tributos necessários à execução do objeto.

2 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.2. Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

3 - DA FONTE DE RECURSO

02 - PODER EXECUTIVO

021001 - DEC-LIVRE

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.368.0007.2012.0000 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.365.0007.2026.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/PRÉ-ESCOLA

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.365.0007.2022.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/CRECHE



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.361.0007.2016.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.361.0007.2027.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/AEE

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.362.0007.2018.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/MÉDIO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.368.0007.2029.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.368.0007.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE

4 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015.

4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

4.1.1. O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.1.2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP Física de cada Agricultor Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

4.1.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4.1.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.2.1.2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP Física de cada Agricultor Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4.2.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 4.2.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- 4.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - 4.3.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 4.3.1.2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP Física de cada Agricultor Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - 4.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Dívida Ativa da União;
 - 4.3.1.4. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - 4.3.1.5. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - 4.3.1.6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - 4.3.1.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - 4.3.1.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - 4.3.1.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 5.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **(Anexo III)**;
- 5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicada em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País;
- 6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- 6.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- 6.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 6.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 6.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológico, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 6.3.3. O Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP - Física);
- 6.3.3.1. Caso a Administração não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser contempladas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens 6.1. e 6.2.
- 6.4. No caso de empate entre os grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 7.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Sala da Merenda Escolar, com sede na Avenida João Tim, snº, Bairro Limoeiro, em até o 02 (dois) dias após a sessão, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.
- 7.2. O resultado da análise será publicada em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

<u>Nº</u>	<u>PRODUTO</u>
01	Abóbora cabotiã
02	Abóbora paulista
03	Alface crespa ou lisa
04	Banana Maçã
05	Bata doce
06	Cheiro verde
07	Couve manteiga
08	Mandioca amarela ou branca
09	Melão
10	Melância
11	Pepino japonês
12	Quiabo
13	Repolho
14	Tomate rasteiro

8 - DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. Os produtos deverão ser entregues mediante Autorização de Entrega emitida pelo Setor de Merenda Escolar, conforme o cardápio elaborado e planejado pela Nutricionista, em data e hora consignado na referida autorização, na sala da merenda escolar, localizada na Avenida João Tim, snº, Bairro Limoeiro, **até 30/06/18**, na qual se atestará o seu recebimento, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de Depósito Bancário na conta específica do vencedor, de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, de acordo com os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), isto é, após a efetiva entrega dos produtos.

9.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

9.3. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

9.4. Para composição de preço de referência será considerada a média de preços pagos aos agricultores familiares por 3 (três) mercados varejistas ou os preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

9.5. A composição de preço de referência na hipótese prevista no artigo 29, § 1º, da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015 e terá como base a média dos preços praticados no mercado nos 12 (doze) últimos meses.

10 - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista lotada no Setor de Merenda Escolar do Município.

10.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até **30/06/18**, quando será encerrado mesmo que exista saldo.

10.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Setor de Merenda Escolar.

10.5. Todos os produtos objeto da proposta dos licitantes devem ser decorrentes de produção própria, conforme regras legais (PNAE).

11 - DOS FATOS SUPERVENIENTES

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Autoridade Competente, poderá haver:

11.1.1. Adiamento do processo;

11.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

12.1. Após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Prefeitura Municipal de Guzolândia considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guzolândia, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site da Prefeitura Municipal de Guzolândia, www.guzolandia.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

13.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

13.3.2. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

13.3.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.

13.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/93.

14 - DO FORO

14.1. A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Auriflama-SP para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Guzolândia, 14 de fevereiro de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

De acordo:

Assessoria Jurídica

Setor de Licitação

Departamento Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I

Processo nº 002/18
Chamada Pública nº 001/18
Aberta em: 14/02/18

Encerramento: 13/03/18 - às 15h00min

Razão Social: _____
Endereço: _____, nº _____, Bairro: _____
CNPJ: _____ - Inscrição Estadual: _____
Município: _____ - UF: ____ - CEP: _____ - Fone: _____

<u>It.</u>	<u>Qt.</u>	<u>Un</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vr. Unit.</u>	<u>Vr.Total</u>
01	<u>120</u>	kg	Abóbora cabotiã: de primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, pesando aproximadamente 2 kg		
02	<u>120</u>	kg	Abóbora paulista: o produto deve ser de 1ª qualidade; tamanho e coloração uniformes e suficientemente desenvolvidas; isenta de enfermidades; material terroso; defeitos graves que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes)		
03	<u>500</u>	kg	Alface crespa ou lisa: o produto deve ser de primeira qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso		
04	<u>800</u>	kg	Banana Maçã: em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiro próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, ausência de sujidades, parasitos, lesões e sinais de apodrecimento.		
05	<u>300</u>	kg	Bata doce: lisa, firme e compacta, casca branca ou roxa, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte		
06	<u>50</u>	kg	Cheiro verde: ótima qualidade, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas, o maço deverá ser composto de aproximadamente duas partes de cebolinha e uma de salsinha		



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>It.</u>	<u>Qt.</u>	<u>Un</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vr. Unit.</u>	<u>Vr.Total</u>
07	<u>70</u>	kg	Couve manteiga: folhas verdes, com talos firmes, sem presença de folhas amareladas, escuras ou murchas, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte		
08	<u>300</u>	kg	Mandioca amarela ou branca: ótima qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física e/ou mecânica (rachadura, perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúda, desprovida de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas		
09	<u>600</u>	kg	Melão: de 1ª qualidade, casca sã, apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isentos de partes pútridas, devendo estar bem desenvolvidos e não tão maduros.		
10	<u>1.000</u>	kg	Melância: casca lisa, sem ferimentos ou defeitos, unidade com peso médio de 1,5 kg, de primeira qualidade.		
11	<u>100</u>	kg	Pepino japonês: graúdo, novo, de primeira qualidade, íntegros, com coloração verde escura, isento de sujidades		
12	<u>120</u>	kg	Quiabo: ótima qualidade, suficientemente desenvolvido, firme e intacta, sem sinais de endurecimento, sem defeitos e lesões de origem física e/ou mecânica (perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes, devendo ser de tamanho médio, sem sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas		
13	<u>150</u>	kg	Repolho: produto de primeira qualidade, sem folhas sujas, cabeças média de aproximadamente 2 kg cada		
14	<u>300</u>	kg	Tomate rasteiro: ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvido, com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos fertilizantes; isenta de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes)		

Total Geral

R\$

Guzolândia, ____, _____, de _____.

Condições de pagamento:

Validade da proposta:

Prazo de Entrega:

Conta corrente nº

Banco:

Agência:

Guzolândia-SP, ____ de _____ de _____.

Nome/RG nº



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MINUTA CONTRATO Nº /2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1065, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, portador do RG nº _____-SSP/___ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº ____, no município de _____-__, doravante denominado simplesmente Contratante e, por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede à Rua/Avenida _____, nº ____, CEP: _____, no município de _____-__, inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais) doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº /18**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta Chamada Pública é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **até 30/06/18**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº /18**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de Depósito Bancário na conta específica do vencedor, de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, de acordo com os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), isto é, após a efetiva entrega dos produtos.

Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

Para composição de preço de referência será considerada a média de preços pagos aos agricultores familiares por 3 (três) mercados varejistas ou os preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

A composição de preço de referência na hipótese prevista no artigo 29, § 1º, da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015 e terá como base a média dos preços praticados no mercado nos 12 (doze) últimos meses.

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de **R\$ _____** (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

021001 - DEC-LIVRE

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.368.0007.2012.0000 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.365.0007.2026.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/PRÉ-ESCOLA

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.365.0007.2022.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/CRECHE

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.361.0007.2016.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.361.0007.2027.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/AEE

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.362.0007.2018.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PNAE/MÉDIO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.368.0007.2029.0000 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

12.368.0007.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE

CLÁUSULA SEXTA

O Contratante, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA

O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº _____/2018**, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/13 e Resolução/CD/FNDE nº 4/15 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de _____, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guzolândia, __ de _____ de _____.

PELA CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

Assessor Jurídico

PELA CONTRATADA:

CONTRATADA(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA(S) (Grupo Formal)

-TESTEMUNHAS-

1ª _____

2ª _____



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/18 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO



Programa Nacional de Alimentação Escolar

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO



Programa Nacional de Alimentação Escolar

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/18 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO



Programa Nacional de Alimentação Escolar

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		